



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03100/06

Município de Juripiranga. Verificação do cumprimento de determinação constante do Acórdão APL TC 417/2006. Cumprimento da decisão. Remessa dos autos à Corregedoria para fins de acompanhamento de recolhimento de multa.

ACÓRDÃO APL TC 456/2007

RELATÓRIO

Este Tribunal Pleno, na sessão realizada em 21 de junho de 2006, decidiu¹ em face da constatação da Auditoria, através de inspeção in loco de que o gestor não cumpriu as determinações constantes do Acórdão APL TC 417/2006²:

1. Aplicar ao então Prefeito de Juripiranga, Sr. Arnaldo Mousinho da Silva, nova multa no valor atualizado de R\$ 2.805,10³ (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) com fundamento no inciso IV do art. 56 da LOTC/PB, em face do descumprimento à determinação desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

2. Assinar ao atual gestor prazo de 60 (sessenta) dias para que este proceda ao recolhimento ordenado à conta do FUNDEF, com recursos do Município oriundos de outras fontes, do valor de R\$ 23.697,95, em face da diferença apurada entre o saldo contábil e o conciliado, na prestação de contas relativa ao exercício de 2002, sob pena de multa.

Decorrido o prazo conferido, a Corregedoria desta Corte realizou inspeção in loco e, após exame documental, emitiu relatório dando conta do recolhimento à conta do FUNDEF do valor determinado na sobredita decisão.

Os autos não tramitaram perante o órgão Ministerial.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Restando comprovado nos autos o cumprimento de determinação constante da decisão emanada desta Corte sou porque este Tribunal:

- 1. Declare cumprida a determinação contida no item 2 do Acórdão APL TC 417/2006.*
- 2. Remeta os presentes autos à Corregedoria para as providências a seu cargo no sentido de proceder ao acompanhamento do recolhimento da multa aplicada.*

¹ Acórdão APL TC 417/2006

² 1. Assinar o prazo de 30 dias à administração Municipal de Juripiranga para que procedesse a devolução à conta do FUNDEF, com recursos do Município oriundos de outras fontes, do valor de R\$ 23.697,95, em face da diferença apurada entre o saldo contábil e o conciliado.

2. Aplicar multa pessoal ao Sr. Arnaldo Mousinho da Silva no valor de R\$ 2.534,15 por infração à lei, nos termos do art. 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal.

3. Dar conhecimento ao INSS acerca do não recolhimento pelo Município da importância no valor de R\$ 37.110,98, retida a título de contribuição previdenciária dos servidores vinculados ao FUNDEF.

³ Portaria 039, de 31 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01/06/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03100/06

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03100/06 referente à verificação do cumprimento da decisão constante do Acórdão APL TC 417/06, e

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o pronunciamento oral do órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. Declarar cumprida a determinação contida no item 2 do Acórdão APL TC 417/2006.*
- 2. Remeter os presentes autos à Corregedoria para as providências a seu cargo no sentido de proceder ao acompanhamento do recolhimento da multa aplicada.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 11 de julho de 2007.

Conselheiro Antônio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Ana Teresa Nóbrega
Procuradora-Geral